

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Nisa: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

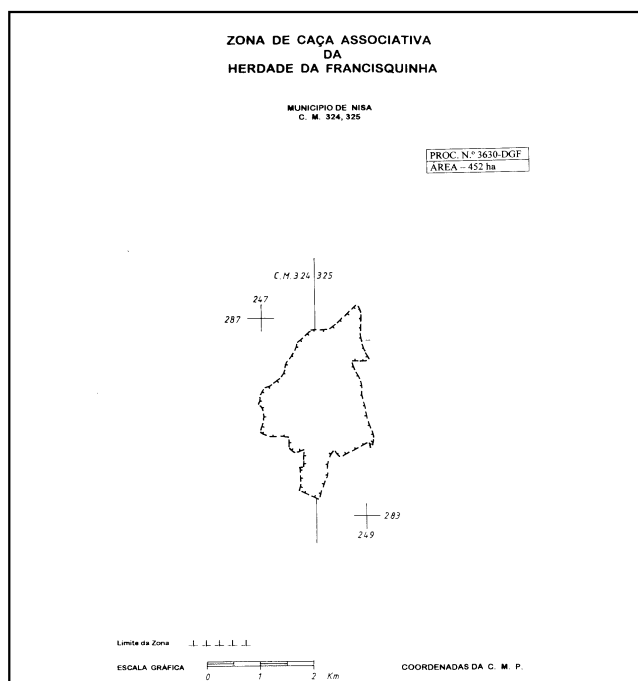
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça Nossa Senhora da Penha, com o número de pessoa colectiva 502031751, com sede na Rua de Almeida Sarzedas, 3, 7320 Castelo de Vide, a zona de caça associativa da Herdade da Francisquinha (processo n.º 3630-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Espírito Santo, município de Nisa, com a área de 452 ha.

2.º Poderão vir a ser criadas zonas de interdição à caça durante o período de concessão, até um máximo de 10% da área da zona de caça, sem direito a qualquer indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *João Manuel Alves Soares*, Secretário de Estado das Florestas, em 16 de Abril de 2004. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 17 de Maio de 2004.



## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 653/2004

de 16 de Junho

Considerando o enquadramento jurídico do regime das taxas de tráfego, consagrado pelo Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, pelo Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 5-A/2002, de 8 de Fevereiro, importa proceder à actualização das taxas de tráfego em vigor para os aeroportos e aeródromos situados na Região Autónoma dos Açores, após o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) ter emitido parecer prévio.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos situados na Região Autónoma dos Açores, sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., às quais acrescerá o IVA, são as constantes da seguinte tabela:

### Taxas de tráfego

		(Em euros)
Taxas		Açores 2004
1 — Aterragem/descolagem, por tonelada:		
Aeronaves até 25 t, por tonelada .....		2,81
Aeronaves de 25 t a 75 t, por tonelada acima de 25 t		3,43
Aeronaves com mais de 75 t, por tonelada acima de 75 t .....		4,04
Escalas técnicas — valor por tonelada .....		3,04
2 — Taxa de estacionamento ( <i>a</i> ):		
2.1 — Área de tráfego:		
Todas as aeronaves (por tonelada e por dia) .....		1,34
Aeronaves até 14 t (por dia) .....		—
Aeronaves com mais de 14 t:		
Até quatro dias (por tonelada e por dia) .....		—
Para além de quatro dias (por tonelada e por dia) .....		—
2.2 — Áreas de manutenção (por tonelada e por dia) .....		1
2.3 — Sobretaxa .....		40,38
3 — Taxa de abrigo .....		2,72
4 — Taxa de serviço a passageiros:		
4.1 — Voos dentro do espaço Schengen .....		5,45
4.2 — Voos intracomunitários fora do espaço Schengen ...		8,68
4.3 — Voos internacionais .....		11,58

(*a*) A taxa de estacionamento não se aplica ao período relativo aos primeiros noventa minutos depois da aterragem e ainda aos noventa minutos antecedentes à descolagem.

## Taxas de abertura de aeródromo

(Em euros)

Taxas	João Paulo II — 2004	Santa Maria — 2004	Horta — 2004	Flores — 2004
5 — Taxa de abertura do aeródromo (b):				
5.1 — Taxa de prolongamento/antecipação .....	571,56	571,56	283,07	228,63
5.2 — Taxa de reabertura comercial .....	625,97	625,97	489,95	391,94
5.3 — Taxa de reabertura de emergência não abrangida por isenção legal .....	571,56	571,56	337,48	337,48

(b) Períodos de abertura de duas horas ou fracção.

2.º É revogada a Portaria n.º 608/2003, de 21 de Julho, na parte respeitante aos aeroportos e aeródromos situados na Região Autónoma dos Açores.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 3 de Junho de 2004.

**Portaria n.º 654/2004****de 16 de Junho**

O Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, estabelece, nos artigos 18.º e 19.º, o sistema de fixação de algumas taxas aeroportuárias.

Considerando ser necessário, por imperativos comunitários, proceder à abolição gradual do sistema de descontos e reduções das taxas de controlo terminal, ini-

ciada em 2002 com a entrada em vigor da Portaria n.º 834/2002, de 9 de Julho;

Considerando ser adequado que a sua implementação seja efectuada de forma gradual:

A presente portaria vem, assim, actualizar o valor por tonelada e os valores das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª séries de 50 movimentos e das restantes séries e escalas técnicas fixadas na Portaria n.º 609/2003, de 21 de Julho.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º As taxas de controlo terminal a aplicar pela Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E., nos aeroportos nacionais são as constantes da tabela seguinte:

(Em euros)

Taxas de controlo terminal	Aeroportos			
	Lisboa	Porto e Faro	Açores	Madeira
Valor por tonelada .....	2,79	2,79	2,67	2,79
Séries (mês):				
1.ª série de 50 .....	2,79	2,79	2,67	—
2.ª série de 50 .....	2,73	2,65	2,56	—
3.ª série de 50 .....	2,68	2,60	2,51	—
4.ª série de 50 .....	2,62	2,55	2,47	—
Restantes séries e escalas técnicas .....	2,54	2,50	2,41	—

2.º É revogada a Portaria n.º 609/2003, de 21 de Julho.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 3 de Junho de 2004.